

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1398/73

Aprovado por Deliberação

em 18/7/1973

PROCESSO CEE nº 764/73

INTERESSADO: SILVIA JUCÁ VIEIRA DE CAMPOS

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO: Silvia Jucá Vieira de Campos, filha de Hercules Vieira de Campos e de dona Deusadina Jucá Vieira de Campos, nascida em São Paulo, Capital, a 3 de março de 1955, domiciliada e residente em São Paulo, Capital, a alameda dos Guayanases, 187, juntando a documentação necessária e expondo o desenvolvimento da sua vida escolar, solicita a revalidação de seus estudos realizados em escolas de países estrangeiros e autorização para matricular-se na 1ª série do 2º grau.

1 - A requerente fez o curso primário em duas escolas: as três primeiras séries em São Paulo no Ginásio Rainha da Paz e as duas últimas no Colégio Helvética, em Bogotá, na Colômbia: 5 séries ao todo.

2 - A seguir, no mesmo Colégio completou as duas primeiras séries do Curso Secundário.

Estudou as seguintes disciplinas: Religião, Aritmética, Castelhana, Francês, Inglês, Ciências Naturais e Desenho, em 2 séries. História da Colômbia, Geografia da Colômbia, Cultura da Suíça, Educação Cívica, História Universal, Geografia Geral, Trabalhos Manuais, em 1 série.

3 - Em continuação, no Liceu Franco Mexicano, na cidade do México, no México, completou as duas últimas séries do Curso Secundário - 4ª e 3ª da estrutura do ensino do referido estabelecimento. Nas 2 séries estudou as seguintes disciplinas; Matemática, Ortografia, Gramática (?), Ciências Naturais, História e Geografia, Composição em Francês, Leitura 2º tr (?), Língua II, Inglês, Língua I, Espanhol, Desenho e Educação Física.

4 - Voltando ao Brasil frequentou no Liceu Pasteur em São Paulo o segundo período da mesma série que cursara no México a 3ª série.

Em continuação fez no mesmo Liceu Pasteur, "Seção Francesa" o 1º ano do 2º ciclo, não tendo sido aprovada. Em ambos os períodos estudou a Língua Portuguesa.

A documentação esta em ordem, traduzida na forma da Lei, rubricada pelas autoridades consulares.

FUNDAMENTAÇÃO: Os estudos feitos pela requerente correspondem aos do 1º grau no Brasil. A diferença de nomenclatura como, por exemplo "Ciências Naturais" por "Ciências Físicas e Biológicas" não significa diferença de conteúdo. Havendo estudado Português em período correspondente a 3 semestres e sendo brasileira, talvez a requerente possa ser dispensada do respectivo exame especial, o que deve ficar a critério do estabelecimento em que se matricular.

CONCLUSÃO: Em vista do que acaba de ser exposto, sou de parecer que os estudos realizados por Silvia Jucá Vieira de Campos, tomados no seu conjunto, podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau ao nível da conclusão da 8ª série, devendo ela submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica e, a juízo do estabelecimento em que se matricular, também de Língua Portuguesa, sem prejuízo de sua imediata continuação de estudos.

São Paulo, 23 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.

Aprovado em sessão plenária hoje realizada. O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale",
Em 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali
= Presidente =